

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Bossoroca – RS, 30 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista de calçados aos domingos no Município de Bossoroca/RS e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Leomar Manoel Ferreira – MDB

A Câmara Municipal de Vereadores de Bossoroca-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o funcionamento aos domingos dos estabelecimentos comerciais do ramo varejista de calçados no Município de Bossoroca/RS sem a prévia celebração de acordo coletivo de trabalho entre a empresa e os funcionários, com mediação do sindicato da categoria, quando houver.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos varejistas especializados em calçados aqueles classificados nas atividades econômicas correspondentes ao comércio de calçados e artigos similares.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à notificação e, em caso de reincidência, multa administrativa, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica nos seguintes casos:

I – datas comemorativas especiais previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

II – funcionamento autorizado em razão de calamidade pública, emergência municipal ou força maior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, inclusive para fins de fiscalização e penalidades administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo proteger a dignidade dos trabalhadores do comércio varejista de calçados no Município de Bossoroca, respeitando sua saúde, bem-estar e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, especialmente nos domingos, tradicionalmente reservados ao descanso e ao convívio familiar.

A proposta não impede o funcionamento dessas empresas, mas apenas condiciona a abertura aos domingos à celebração de acordo coletivo, o que está em plena harmonia com os princípios da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A medida decorre de demandas diretas de trabalhadores de empresas locais, como as Lojas “por menos”, que relatam a obrigação de trabalhar aos domingos mesmo sem movimento comercial significativo, gerando insatisfação, desgaste e desnecessário custo de operação às empresas.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, que respeita a livre iniciativa, mas também valoriza o direito ao descanso e à negociação coletiva, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho mais justo e humanizado.

Solicito, assim, o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

**Vereador Leomar Manoel Ferreira
MDB – Bossoroca/RS**